



*Câmara Municipal de Cubatão Ph. 177*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Contrato nº 19/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n - 1º Andar - Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Joemerson Alves de Souza, RG nº 34154983, CPF nº 288.972.808-03, e de outro lado a empresa PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede na Av. Tiradentes, nº 71 - Sala 04, bairro Jardim Costa e Silva, município de Cubatão/SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 65.488.280/0001-74, neste ato representada pela Sra. Irma Libânia Nunes da Silva, RG nº 23.869.720-4 SSP/SP, CPF nº 253.158.178-22, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme especificado no Termo de Referência, correspondendo aos seguintes itens:



# Câmara Municipal de Cubatão

Fl. 178

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.	<b>Borracha para caneta bicolor</b> - Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), sendo a parte vermelha para apagar escrita a lápis e lapiseira e a parte azul mais abrasiva, para apagar escrita a caneta; chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Dimensões: 4,71 x 1,8 x 0,7cm. Deverá suportar estocagem mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, sem que ocorra endurecimento ou perda das condições ideais de uso.	Unidade	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00
2.	<b>Borracha para lápis</b> - Borracha apagadora de escrita, material borracha, dimensões: 3,3 x 2,3 x 0,08cm, cor branca, tipo macia, características adicionais não borre e nem danifique o papel, aplicação para lápis.	Unidade	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
3.	<b>Caneta esferográfica vermelha</b> - caixa com 50 unidades de caneta esferográfica vermelha - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa com 50 unidades	4	R\$ 67,00	R\$ 268,00
4.	<b>Caneta Corretiva</b> - caneta corretiva, embalagem plástica, com 8ml de líquido, a base de água, para correção de erros esferográficos, datilográficos, fax e fotocópias. Não tóxico, composição: resinas, água, plastificante e pigmentos. . Com selo do INMETRO.	Unidade	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
5.	<b>Caneta Marca-Texto</b> - caneta marca-texto, corpo plástico, tipo ponta facetada, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, traço 1 a 4 mm e base d'água. Validade mínima 12 (doze) meses.	Unidade	72	R\$ 3,59	R\$ 258,48



# Câmara Municipal de Cubatão

Ph. 199

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

6.	<b>Pincel para quadro branco</b> - Marcador para quadro branco; recarregável; corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: preto.	Unidade	6	R\$ 9,80	R\$ 58,80
7.	<b>Pincel para quadro branco</b> - Marcador para quadro branco; recarregável; corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: vermelho.	Unidade	6	R\$ 9,55	R\$ 57,30
8.	<b>Clips galvanizado nº 03</b> - Clips Aço Galvanizado, 3/0. Caixa c/ 100 unidades.	Caixa	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
9.	<b>Clips galvanizado nº 08</b> - Clips Aço Galvanizado, 8/0. Caixa c/ 25 unidades.	Caixa	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
10.	<b>Cola branca para uso em escritório</b> - Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, em embalagem de 110 gramas. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.	Unidade	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
11.	<b>Colchete nº 05</b> - Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 05. Com 72 unidades por caixa.	Caixa com 72 unidades	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
12.	<b>Colchete nº 07</b> - Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 07. Com 72 unidades por caixa.	Caixa com 72 unidades	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
13.	<b>Estilete 18 mm</b> - Estilete com lâmina larga retrátil de 18 mm de largura, corpo termoplástico de 15 mm de comprimento com trava de segurança.	Unidade	25	R\$ 13,38	R\$ 334,50
14.	<b>Fita adesiva transparente</b> - Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 12mm, comprimento 30m.	Unidade	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
15.	<b>Fita Crepe</b> - Fita adesiva, material CREPE, tipo monoface, largura 18 mm, comprimento 50 metros.	Unidade	5	R\$ 8,22	R\$ 41,10
16.	<b>Grampeador</b> - Grampeador manual, de mesa, em metal cromado ou pintado, tamanho médio, carga mínima para 100 grampos referência 26 com 6 mm de altura (26/6).	Unidade	20	R\$ 32,40	R\$ 648,00
19.	<b>Lápis preto nº 2</b> - corpo de madeira, carga de grafite dureza HB, nº 2.	Unidade	100	R\$ 1,22	R\$ 122,00
20.	<b>Papel sulfite</b> - papel sulfite alcalino, formato A4 (210 x 297mm), 90g/m2, resma com 500 folhas.	Resma	600	R\$ 47,23	R\$ 28.338,00



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Ph. 180

21.	<b>Pasta com elástico</b> - Pasta plástica em polipropileno, com aba de elástico, tamanho ofício (medidas 332 x 232 mm).	Unidade	100	R\$ 5,87	R\$ 587,00
22.	<b>Pasta Registradora</b> - A-Z Lombada Estreita A4 Preto.	Unidade	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
23.	<b>Pasta L A4 Transparente</b> - Pasta plástica tipo L, transparente, em polipropileno-cristal, antirreflexo. o impresso não adere ao plástico com o calor. Espessura: 0,15 mm, tamanho A4 (218 x 306 mm).	Unidade	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
25.	<b>Prendedor de Papel</b> - Prendedor de papel 32mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável; corpo medindo 32mm; capacidade de prender até 100 folhas de papel; cor: preta.	Unidade	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
26.	<b>Régua plástica</b> - régua transparente e incolor, medindo 30cm, material rígido, com escala milimetrada, com no mínimo 3mm de espessura.	Unidade	50	R\$ 3,19	R\$ 159,50
29.	<b>Tesoura</b> - Tesoura 7 polegadas com lâmina de aço inoxidável; cabo em polipropileno.	Unidade	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
30.	<b>Fita corretiva</b> - Fita corretiva, com correção a seco, tipo roller, formato ergonômico, corpo transparente que permita visualizar a quantidade de fita disponível, medida da fita: 5mm x 6m.	Unidade	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
Valor total geral					R\$ 38.944,18

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Pregão Presencial n. 4/2023 e seus anexos, a RQ n. 05-26-01/2023 e a proposta de preços apresentada pela vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

1.3. O valor do presente contrato é de R\$ 38.944,18 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2023.

2.2. Somente será admitida prorrogação de prazo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:**

3.1. Os materiais/produtos serão entregues, às expensas da CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, nas seguintes condições:

3.1.1. Na Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão, SP, CEP:11.510-039;

3.1.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na Divisão Administrativa/Almoxarifado.

3.1.3. O prazo para entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do pedido de fornecimento expedido pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1. Os materiais serão recebidos nos termos do art.73 da Lei Federal nº8.666/93.

4.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.

4.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade, da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta apresenta e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor da CONTRATANTE e responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.4.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no Anexo I deste Edital e na Proposta de Preços apresentada ou se forem constatados defeitos ou problemas de funcionamento, determinando sua substituição ou sua reparação;

4.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



4.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos entregues.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

5.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para a consecução desse mister.

6.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.

6.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Executar o fornecimento/entrega dos produtos em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial n. 4/2023, no presente contrato e na Proposta apresentada.



7.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.

7.4. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

7.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.

7.6. Fornecer produtos novos, para primeiro uso.

7.7. Substituir, no local de entrega e no prazo contratualmente ajustado, após notificação, os produtos recusados na forma do subitem 4.4.1 deste contrato.

7.8. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do item 4.4 deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>3</sup>, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

8.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da



Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

8.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

8.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, caput e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

8.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei 8666/93, bem como na hipótese de a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas no Edital, neste contrato e na RQ nº 01-20-01/2023, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias nº 3.3.90.30.00 do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

11.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e a licitação pela Lei Federal n. 10.520/02, bem como pela Lei Complementar Federal n. 123/06, no que couber, e pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.





# Câmara Municipal de Cubatão Ph. 185

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Lisboa Nogueira.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 31 de agosto de 2023.

Presidente

IRMA LIBANIA  
NUNES DA

SILVA:25315817822

Assinado de forma digital  
por IRMA LIBANIA NUNES  
DA SILVA:25315817822  
Dados: 2023.10.04  
16:23:26 -03'00'

Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

-----



### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cubatão

**CONTRATADO:** PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Contrato nº 19/2023

**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 31 de agosto de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo Contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela Contratada:

Nome: Irma Libânia Nunes da Silva

Cargo: Proprietária

CPF: 253.158.178-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

IRMA LIBANIA  
NUNES DA

SILVA:25315817822

Assinado de forma digital  
por IRMA LIBANIA NUNES  
DA SILVA:25315817822  
Dados: 2023.10.04  
16:05:15 -03'00'



### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)